

SEMINÁRIO

DCV0518 - DIREITO AGROAMBIENTAL

ÁREAS CONTAMINADAS

12/11/2020

Professora: Patrícia Iglecias

Monitores: Vanessa Ferrari

Tiago Trentinella

Marina Monné

Paula Feldmann

Marcel Simões

Para iniciar sua produção de fraldas descartáveis para idosos, a Bonson&Bonson S/A tomou um financiamento do Banco PagueDjá S/A.

A Bonson&Bonson S/A contratou Conta&Mina Serviços Ambientais Ltda. para dar destinação final ambientalmente adequada a um lote de 1t de seus produtos defeituosos.

A Conta&Mina Serviços Ambientais Ltda., por sua vez, terceirizava todos os serviços que prestava a seus clientes. O de transporte de resíduos, para a João da Silva Carretos EIRELI, e o de destinação final, para a Vaza Tratamento de Resíduos Ltda.

A Vaza Tratamento de Resíduos Ltda. arrendava um imóvel rural, a Chácara Mizutani, pertencente ao Senhor Mizutani, no qual despejava os resíduos e rejeitos que lhe eram confiados.

Em inspeção de rotina, a CETESC, órgão ambiental, constatou que o lençol freático da região da Chácara Mizutani apresentava níveis de poluentes muito mais altos que os prescritos nos regulamentos.

Ciente da notícia de contaminação, o Ministério Público decide agir.

QUESTÕES

Responda às questões abaixo considerando o caso prático acima e os textos de referência anexos.

- 1) Quem deve reparar os danos ambientais? Bonson&Bonson S/A, Banco PagueDjá S/A, Conta&Mina Serviços Ambientais Ltda., João da Silva Carretos EIRELI, Vaza Tratamento de Resíduos Ltda., Senhor Mizutani ou CETESC?
- 2) Em vista da sua conclusão no item 1, oriente a atuação do Ministério Público.